



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2023/2489**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A PGM vem manifestar quanto à licitação de compra direta dos itens que não acudiram interessados na licitação concorrência pública 09/2023.

É o breve relatório.

A Licitação teve como base a Lei Federal nº 8.666 cuja prorrogação foi efetuada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, portanto a PGM utilizará os fundamentos previsto na Lei de Licitações aplicada ao edital de licitação.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautada no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude da falta de interessados à licitação, consoante dispõe o art. 24, V da Lei 8.666/93.

Foi realizado procedimento licitatório, regularmente processado que foi infrutífero. Verificou-se que as exigências atribuídas são adequadas e pertinentes ao atendimento do interesse público, não podendo ser alteradas. De modo que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

realização de novo procedimento licitatório certamente acarretaria em novo processo deserto e em prejuízo a administração pública.

Ante o exposto, com fulcro no art. 24, V da Lei 8.666/93, é plenamente viável a contratação pleiteada através de dispensa de licitação, por estarem preenchidos os requisitos legais que a justificam.

Outrossim, esclareço que devem ser mantidos todos os termos do edital para a realização.

É o parecer.

Portão, 19 de maio de 2023.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-2 93 41 111